DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-Feira, 16 de Dezembro de 2021 - Edição nº 134

SUMÁRIO

- ERRATA DO DECRETO Nº 218/2021.

- VETO Nº 0001/2021 - Veto Total ao Projeto de Lei nº 071/2021.

- EDITAL Nº 009/2021 - ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 990D0BBB36-75BC05FA26-A2957692C4-0057D83B4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ERRATA DO DECRETO Nº 218/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, torna pública a ERRATA do Decreto n° 218/2021 publicado em 15 de dezembro de 2021.

Na ementa e parte normativa, **onde se lê:**

Art. 1º - Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupção, fica considerado suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 23 a 31 de dezembro de 2021, em virtude das festividades que ocorrem no final do ano.

Leia-se:

Art. 1º - Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupção, fica considerado suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 24 a 31 de dezembro de 2021, em virtude das festividades que ocorrem no final do ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

VETO Nº 0001/2021

Veto Total ao Projeto de Lei n.º 071/2021.

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decido vetar integralmente o autógrafo do Projeto de Lei n.º 071/2021, originário dessa Casa de Leis, que *"Dispõe sobre a concessão do direito ao décimo terceiro aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal"*. (texto conforme o original).

MENSAGEM DE VETO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL TREMEDAL-BA.

REFERÊNCIA: Resposta ao ofício GABPRESS n° 072/2017 – GPres.
Veto Total ao Projeto de Lei n.º 071/2021.
Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decido vetar integralmente o autógrafo do Projeto de Lei n.º 071/2021, originário dessa Casa de Leis, que *"Dispõe sobre a concessão do direito ao décimo terceiro aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal"*. (texto conforme o original).

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Em que pese a louvável iniciativa dos vereadores autores do Projeto em pauta, em pretender autorizar o Prefeito Municipal a realizar o pagamento de 13° Salários para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais o mesmo possui **vícios** e contraria o interesse público**,** pelas razões a seguir expostas.

Em apertada síntese, o Projeto de Lei apresentado tem como objetivo permitir ao Executivo municipal que realize o pagamento do 13° Salário o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais.

Preliminarmente, cumpre-nos, ainda que em apertada síntese, rememorar e contextualizar a edição da Lei Complementar n.º 173/2020, a qual "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

O atual cenário de pandemia e de crise na saúde pública ocasionado pelo "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), exige a especial atenção dos gestores públicos municipais, nas medidas que venham a ser adotadas para mitigação da disseminação do vírus e, por conseguinte, de fortalecimento dos serviços públicos.

Em virtude deste mesmo cenário e de seus impactos nacionais, deflagrou-se uma intensa produção legal e normativa, notadamente no âmbito do Governo Federal, tendo como primeiro marco relevante a aprovação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Sequencialmente, em virtude da crise financeira que se fez acompanhar a crise na saúde gerada pela citada pandemia, foi editada a Medida Provisória nº 938/2020, de 02 de abril de 2020, que "dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19)", e, após isso, aprovada e sancionada a Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que "estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências". O Governo Federal instituiu – por intermédio desta lei – o nominado "Programa Federativo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)", o qual se pauta em 03 (três) pilares básicos de suporte aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destacadamente pela suspensão de dívidas contratadas com a União; pela reestruturação de operações de crédito e pelo repasse de recursos financeiros, a rigor do que se fez prever nos termos dos incisos I e II, do art. 1º, da citada lei.

A LC nº 173/2020 também comporta, para além das disposições já estabelecidas e vinculadas ao aporte financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, significativas alterações aos termos da vigente Lei de Responsabilidade Fiscal. **Detidamente, acerca das despesas com pessoal, sobressai, junto a LC n.º 173/2020, o previsto em seu art. 8º, o qual aporta proibições, até 31/12/2021, aos entes federativos que foram afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), tal como transcrevemos:**

> Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - **conceder, a qualquer título, vantagem**, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (grifo nosso)
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de

temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - **criar** ou majorar auxílios, **vantagens**, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Feitas estas considerações e a despeito da possibilidade jurídica de criar autorização de pagamento de décimo terceiro salário aos agentes públicos na vigência da referida Lei Complementar, registramos, que tal medida, como resulta em aumento de despesas com pessoal, poderá ser aprovada apenas após o prazo de restrição da lei. Não é razoável discutir a criação de despesas em período vedado e de crise ainda que seja para execução futura, sobretudo pelo total desconhecimento do quadro vidouro.

Não se mostra legalmente razoável portanto criar despesas a serem pagas em momento futuro sem estudos que demonstre sua viabilidade, inclusive pelo dever de cautela já que o processo de Pandemia ainda subsiste, com risco inclusive de novos agravamentos que poderão justificar a prorrogação de medidas restritivas.

Não desconsideramos o abrandamento da crise de saúde pública, em decorrência da ampliação da cobertura vacinal não obstante estes avanços, é de conhecimento público as preocupações e previsões das autoridades sanitárias acerca do surgimento de novos picos, decorrentes da proliferação de novas variantes do Vírus, o que tem mantido todas as autoridades públicas em alerta e constante vigilância. Não bastando esta crise de saúde que convivemos legou ao povo brasileiro e administração pública uma intensa crise financeira e orçamentária que não pode ser subestimada.

O momento histórico é, portanto, de grande incerteza, não se mostrando razoável a criação de despesas continuas que favorece uma categoria já bem remunerada em detrimento da maioria da população.

Independente das restrições legais há de se considerar que também compete ao Gestor Público a atuação pautada na responsabilidade financeira e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

prudência, sobretudo quando o bem que poderá perecer é a própria vida dos seus conterrâneos.

O município de Tremedal passa por uma crise sem precedentes, a atual gestão recebeu um município endividado com recursos públicos comprometidos e em pleno Século XXI, ainda encontramos graves dificuldades em enfrentar problemas como fome, desnutrição, e serviços públicos deficientes.

Feitas estas considerações e não desconhecendo o comprometimento e garra dos agentes políticos no exercício das suas funções, seria contraditório, imoral e injusto destinar recursos públicos para inauguralmente iniciar o pagamento do 13° salários a estes servidores em detrimento da execução de outras atividades urgentes que contribuiria para mitigar o sofrimento da população tremedalense.

Em suma a atual administração não se opõe a ampliação deste direito aos agentes políticos, mas compreende que seja pelos óbices legais, orçamentários e mesmo morais esse não é o momento. Vivemos um momento histórico em que são necessários a imposição de sacrifícios para garantir os direitos fundamentais dos que mais precisam do suporte do Poder Público.

É necessário portanto a ampliação do espirito de solidariedade e empatia o que de certo justifica a adoção deste veto, já que no município de Tremedal os agentes políticos constituem a classe melhor remunerada, portanto, que menos foram impactadas pelos reflexos econômicos do COVID.

Não bastando o projeto em comento fora aprovado só após a discursão e aprovação da Lei Orçamentária e sem a referida cobertura orçamentária e financeira, ainda que exista a previsão genérica para realização de suplementação não fora realizada um estudo de impacto financeiro e muito menos demostrado a origem dos recursos a serem empregados.

Portanto nobres Edis, o referido projeto de Lei, com a máxima vênia, merece ser vetado já que carece de total razoabilidade, legalidade e contraria o interesse público, sobretudo pelo atual momento histórico.

Diante do exposto, decido vetar o Projeto de Lei n.º 071/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tremedal-BA, 16 de dezembro de 2021.

Jose Carlos Vieira Bahia
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

EDITAL Nº 009/2021 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO DESTINADO À DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DOCENTE EM REGIME SUPLEMENTAR DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas no art. 84 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o art. 47 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, com as alterações dadas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 020, de 11 de outubro de 2013, e **CONSIDERANDO** a premente necessidade de ampliação temporária da jornada de trabalho semanal de titulares do cargo de Professor para o preenchimento de vagas existentes nas unidades municipais de ensino, objetivando assegurar a prestação do serviço educacional na rede escolar municipal, bem como o parecer opinativo favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal, **FAZ SABER** aos titulares do cargo efetivo de Professor da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal que não estejam em acumulação de cargo, emprego ou função pública que será realizado o processo seletivo simplificado interno que precederá a designação temporária para o exercício de função docente em regime suplementar de 40 (quarenta) horas semanais nas vagas ínsitas no Anexo I do presente Edital.

O presente processo seletivo simplificado interno será regido de acordo com os arts. 46, 47 e 48 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, com as alterações dadas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 020, de 11 de outubro de 2013, com as demais leis e decretos municipais em vigor referentes à presente matéria e com as Instruções Especiais e seus anexos que regulamentarão todo o processo ora instituído e que são partes integrantes do presente Edital para todos os efeitos, a saber:

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo simplificado interno compreenderá a inscrição, a avaliação, a classificação e a convocação para a designação temporária para o exercício de função docente em regime suplementar de 40 (quarenta) horas semanais nas vagas ínsitas no Anexo I do presente Edital.

1.2. No caso de ampliação da quantidade de vagas, através de aditivo a este Edital, ou substituição das que vierem posteriormente a vagar, poderão ser convocados os candidatos remanescentes da lista definitiva de classificação que será considerada como cadastro de reserva.

2. DAS VAGAS A SEREM TEMPORARIAMENTE PREENCHIDAS

2.1. A quantidade de vagas a serem temporariamente preenchidas, bem como a sua localização, o número de horas semanais suplementares e demais requisitos constam no Anexo I deste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Tremedal, situada na Avenida Joaquim Gonçalves, 449, Centro, no período de 21 a 23 de dezembro de 2021, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

3.2. Somente será permitida apenas uma inscrição por candidato, sendo sumariamente eliminado do processo seletivo simplificado interno aquele que realizar mais de uma inscrição, não cabendo recurso dessa decisão.

3.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ter pleno conhecimento do presente Edital, de suas instruções especiais e anexos, além de certificar-se de que preenche as exigências e os requisitos requeridos para a vaga pleiteada.

3.4. São requisitos para inscrever-se no processo seletivo simplificado interno:

a) ser titular do cargo efetivo de Professor da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal;

b) não esteja em acumulação vedada pela Constituição Federal de cargo, emprego ou função pública;

c) tenha o nível de escolaridade exigido para o exercício da função docente na vaga pleiteada.

3.5. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, devendo, ainda, fazer a juntada dos seguintes documentos:

a) fotocópia do documento de identidade;

b) fotocópia do documento do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) fotocópia do contracheque atualizado;

d) fotocópia do comprovante do nível de habilitação, conforme for exigido para o exercício da função docente na vaga pleiteada, nos termos do subitem 4.3.4 deste Edital;

e) fotocópia do comprovante de experiência profissional, conforme subitem 4.3.2 deste Edital;

f) fotocópia do comprovante de qualificação profissional, conforme subitem 4.3.3 deste Edital;

g) declaração de acumulação ou não de cargos públicos;

3.5.1. Facultativamente, no momento da inscrição, o candidato poderá apresentar declaração de tempo de exercício em função docente na unidade municipal de ensino da vaga pleiteada, para fins de critério de desempate ínsito na alínea ***"a"*** do subitem 4.3.6 deste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

3.6. O formulário padrão de inscrição consta no Anexo II deste Edital e será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Tremedal, no ato da inscrição.

3.7. A declaração de acumulação ou não de cargos públicos consta no formulário padrão de inscrição.

3.8. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído do processo seletivo simplificado aquele candidato que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.9. O formulário de inscrição devidamente preenchido e os documentos juntados deverão ser alocados em envelope que, após lacrado, deverá constar na parte externa o nome o candidato, bem como o seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

3.10. Só será permitida a inscrição por procuração, mediante a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e do procurador, devendo ser apresentada uma procuração, por candidato, a qual ficará retida.

3.11. A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao formulário de inscrição será exclusiva do candidato.

3.12. As inscrições que estiverem em consonância com o disposto no presente Edital deverão ser ratificadas pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo para inscrições.

3.13. As inscrições que estiverem em desacordo com as exigências ínsitas no presente Edital serão indeferidas de plano, não cabendo recurso dessa decisão.

3.14. No formulário de inscrição, o candidato poderá indicar até 02 (duas) opções de vagas para concorrer, seguindo a seguinte ordem:

a) 1ª (primeira) opção;

b) 2ª (segunda) opção.

3.14.1. Inicialmente, o candidato classificado será designado temporariamente para a vaga escolhida em 1ª (primeira) opção.

3.14.2. Caso a vaga escolhida em 2ª (segunda) opção não seja preenchida, esta poderá ser preenchida pelo candidato não classificado para a vaga escolhida em 1ª (primeira) opção e que tenha sido indicada no formulário de inscrição como 2ª (segunda) opção, observada a ordem classificatória.

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. Os procedimentos de avaliação e de apuração dos resultados serão realizados pela subcomissão especial constituída por 03 (três) membros integrantes da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal, escolhidos por seus pares, devidamente designados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

4.2. O processo seletivo simplificado interno será constituído de uma etapa de caráter classificatório.

4.3. A etapa de caráter classificatório será realizada no dia 29 de dezembro de 2021 e abrangerá 03 (três) avaliações.

4.3.1. Cada avaliação levará em consideração:

a) a experiência profissional (tempo de serviço);

b) a qualificação profissional;

c) o nível de habilitação, conforme Anexos III e IV deste Edital.

4.3.2. Na avaliação da experiência profissional será considerado o tempo de serviço no cargo efetivo de Professor na Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal.

4.3.2.1. A cada período de 01 (um) ano de experiência profissional, será atribuída uma pontuação de 10 (dez) pontos, sendo que o período igual ou superior a 06 (seis) meses será considerado, para fins de pontuação, a 01 (um) ano.

4.3.2.2. O total de tempo de serviço comprovado pelo candidato, bem como a pontuação total auferida será registrada no formulário de avaliação individual do candidato, conforme o Anexo V deste Edital.

4.3.3. A qualificação profissional deverá ser comprovada através de certificados que atestem a participação do candidato em cursos e eventos de atualização profissional na área de atuação da vaga pleiteada.

4.3.3.1. Os certificados apresentados deverão constar o nome da instituição promotora, a carga horária total e deverá estar relacionado com o exercício da função docente na vaga pleiteada.

4.3.3.2. Para fins de pontuação, somente serão considerados os certificados com carga horária de, no mínimo, 04 (quatro) horas.

4.3.3.3. A falta da entrega de qualquer um dos comprovantes exigidos no subitem 4.3.3 deste Edital implicará na atribuição de 0,00 (zero ponto) na pontuação relativa à avaliação da qualificação profissional.

4.3.3.4. Não será aceita comprovação de qualificação profissional fora dos padrões especificados no subitem 4.3.3.1 deste Edital.

4.3.3.5. A pontuação referente à qualificação profissional resultará da aplicação do seguinte cálculo:

(carga horária total ÷ 4) x 10 = pontuação da qualificação profissional

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

4.3.3.6. O total de carga horária comprovada pelo candidato, bem como a pontuação total auferida será registrada no formulário de avaliação individual do candidato, conforme Anexo V deste Edital.

4.3.4. Na avaliação do nível de habilitação deverá ser considerada a formação que o candidato possuir além da formação exigida para o exercício das funções docentes.

4.3.4.1. O nível de habilitação deverá ser comprovado através de diploma, certificado ou histórico escolar emitida por instituição de ensino idônea.

4.3.4.2. A escala de pontuação a ser atribuída ao candidato em razão do nível de habilitação que consta nos Anexos III e IV deste Edital.

4.3.4.3. O candidato que possuir somente a formação mínima exigida para o exercício das funções docentes na vaga pleiteada obterá 0,00 (zero ponto) na pontuação relativa à avaliação do nível de habilitação.

4.3.4.4. O nível de habilitação comprovado pelo candidato, bem como a pontuação total auferida será registrada no formulário de avaliação individual do candidato, conforme o Anexo V deste Edital.

4.3.5. Os resultados gerais classificatórios resultarão da soma da pontuação total auferida em cada uma das avaliações a que foi submetido o candidato.

4.3.6. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) o candidato com o maior tempo de efetivo exercício na respectiva unidade municipal de ensino da vaga escolhida;

b) o candidato com o maior tempo de efetivo exercício na Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal;

c) o candidato mais idoso.

4.3.7. As listas contendo os resultados gerais classificatórios de cada localidade e de cada uma das 02 (duas) opções serão ordenadas decrescentemente, ou seja, da maior para a menor pontuação, devendo ser divulgadas em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de realização da etapa de caráter classificatório, mediante publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Tremedal e nos diversos órgãos públicos municipais.

5. DA FASE RECURSAL

5.1. Haverá recurso para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do processo seletivo simplificado interno.

5.2. O recurso deverá ser interposto pelo candidato, por escrito, devendo ser dirigido à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal, responsável pela apreciação e o julgamento dos recursos interpostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

5.2.1. O prazo para interposição de recursos será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação dos resultados gerais classificatórios no órgão de imprensa oficial do Município, devendo o recurso ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

5.2.2. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

5.2.3. O recurso considerado inconsistente ou intempestivo pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal será preliminarmente indeferido.

5.2.4. Não será aceito recurso encaminhado via fac-símile, por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio remoto.

5.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal, dentro do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do protocolo do último recurso interposto na Secretaria Municipal de Educação.

5.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

5.5. Caso o recurso interposto seja acolhido pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal, será divulgada nova lista de resultados gerais, devidamente retificada, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar da data em que foi prolatada a decisão do recurso.

5.6. Caso o recurso interposto não seja acolhido pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal, o candidato recorrente será pessoalmente notificado da decisão denegatória do recurso, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar da data em que foi prolatada a citada decisão.

6. DO RELATÓRIO CONCLUSIVO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO

6.1. No prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da publicação da lista geral definitiva de classificados no processo seletivo simplificado interno pelo órgão de imprensa oficial do Município de Tremedal, o titular da Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Procurador Jurídico do Município o relatório conclusivo do processo seletivo simplificado interno para, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, emitir o seu parecer conclusivo sobre a legalidade dos procedimentos adotados no processo seletivo simplificado interno.

6.2. Com base no parecer conclusivo do Procurador Jurídico do Município, o Chefe do Executivo Municipal homologará ou não o processo seletivo simplificado interno.

6.3. Em caso de homologação, competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar a designação temporária dos candidatos classificados, em estrita observância à ordem classificatória.

6.4. Os atos de designação temporária deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município de Tremedal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o processo seletivo simplificado interna, contidas na legislação municipal, neste Edital, nos comunicados e em outros atos a serem publicados.

7.2. O candidato classificado em 2ª (segunda) opção poderá ou não ser designado temporariamente, estando a sua designação vinculada à necessidade e à conveniência da Prefeitura Municipal de Tremedal.

7.3. Por interesse do ensino e existindo a necessidade do preenchimento de novas vagas, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação temporária dos demais candidatos remanescentes, devendo ser observada a prioridade da ordem classificatória das vagas a serem preenchidas.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública, bem como orientações oriundas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

7.5. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

7.6. Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo simplificado interno.

7.7. Os Anexos I, II, III, IV e V são partes integrantes do presente Edital.

7.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal - BA, 16 de dezembro de 2021.

RENATO ABREU SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

ANEXO I
DETALHAMENTO DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA SUPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ANO LETIVO DE 2022

ATUAÇÃO I: DOCÊNCIA NOS 05 (CINCO) ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS CLASSES SERIADAS				
Código	**Escola – Localidade**	**Habilitação Mínima Exigida**	**Jornada de Trabalho Suplementada**	**Vagas**
EF1.01	Escola Municipal Santa Tereza II – Povoado do Riachão	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	01
EF1.02	Escola Municipal Leonel Pereira II – Povoado de São Felipe	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	04
EF1.03	Escola Municipal Pedro Américo dos Santos – Povoado de Furado da Cancela	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	02
EF1.04	Escola Municipal Paulo Campanha – Povoado do Agreste (Furado da Cancela)	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	02
EF1.05	Escola Municipal Manoel Novaes – Distrito de Lagoa Preta	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	03
EF1.06	Grupo Escolar Exupério Silva – Sede	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	01
ATUAÇÃO II: DOCÊNCIA NOS 05 (CINCO) ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS CLASSES MULTISSERIADAS				
Código	**Escola – Localidade**	**Habilitação Mínima Exigida**	**Jornada de Trabalho Suplementada**	**Vagas**
EF1.07	Escola Municipal Tia Anastácia – Povoado de Caetano	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	01
EF1.08	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo – Povoado de Lagoa do Carmo	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	01
EF1.09	Escola Municipal Fernão Dias – Povoado de Caititu	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	01
EF1.10	Escola Municipal Santana – Povoado de Veredinha	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	01
EF1.11	Escola Municipal Tancredo Neves – Fazenda Volta Grande	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	02
EF1.12	Escola Municipal Benjamin Constant – Povoado de Ilha de Dentro	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	01
EF1.13	Escola Municipal Graciliano Ramos – Fazenda Baixa da Boa Vista	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	02
ATUAÇÃO III: DOCÊNCIA NAS CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Código	**Localidade**	**Habilitação Mínima Exigida**	**Jornada de Trabalho Suplementada**	**Vagas**
EI1.01	Escola Municipal Leonel Pereira II – Povoado de São Felipe	Ensino Médio na modalidade Normal	20 horas	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

ATUAÇÃO IV: DOCÊNCIA DE MATEMÁTICA NOS 04 (QUATRO) ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Código	**Escola – Localidade**	**Habilitação Mínima Exigida**	**Jornada de Trabalho Suplementada**	**Vagas**
EF2.01	Centro Educacional Francisco Gumes de Morais – Sede	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	01
EF2.02	Escola Municipal Leonel Pereira II – Povoado de São Felipe	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	01
EF2.03	Escola Pedro Américo dos Santos –	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	02
ATUAÇÃO V: DOCÊNCIA DE LÍNGUA PORTUGUESA NOS 04 (QUATRO) ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Código	**Escola – Localidade**	**Habilitação Mínima Exigida**	**Jornada de Trabalho Suplementada**	**Vagas**
EF2.04	Escola Municipal Leonel Pereira II – Povoado de São Felipe	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	01
EF2.05	Escola Municipal Pedro Américo dos Santos –	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	02
ATUAÇÃO VI: DOCÊNCIA DE CIÊNCIAS NOS 04 (QUATRO) ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Código	**Escola – Localidade**	**Habilitação Mínima Exigida**	**Jornada de Trabalho Suplementada**	**Vagas**
EF2.06	Escola Pedro Américo dos Santos –	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	01
ATUAÇÃO VII: DOCÊNCIA DE HISTÓRIA NOS 04 (QUATRO) ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Código	**Escola – Localidade**	**Habilitação Mínima Exigida**	**Jornada de Trabalho Suplementada**	**Vagas**
EF2.07	Escola Municipal Leonel Pereira II – Povoado de São Felipe	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	01
EF2.08	Escola Pedro Américo dos Santos –	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	01
ATUAÇÃO VIII: DOCÊNCIA DE LÍNGUA INGLESA NOS 04 (QUATRO) ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Código	**Escola – Localidade**	**Habilitação Mínima Exigida**	**Jornada de Trabalho Suplementada**	**Vagas**
EF2.09	Centro Educacional Francisco Gumes de Morais – Sede	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	01
EF2.10	Escola Municipal Leonel Pereira II – Povoado de São Felipe	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	01
EF2.11	Escola Pedro Américo dos Santos –	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

ATUAÇÃO IX: DOCÊNCIA DE ARTES NOS 04 (QUATRO) ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Código	**Escola – Localidade**	**Habilitação Mínima Exigida**	**Jornada de Trabalho Suplementada**	**Vagas**
EF2.12	Centro Educacional Francisco Gumes de Morais – Sede	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	01
ATUAÇÃO X: DOCÊNCIA DE ENSINO RELIGIOSO NOS 04 (QUATRO) ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Código	**Escola – Localidade**	**Habilitação Mínima Exigida**	**Jornada de Trabalho Suplementada**	**Vagas**
EF2.13	Centro Educacional Francisco Gumes de Morais – Sede	Licenciatura plena nas áreas do conhecimento específicas do currículo na área de atuação	20 horas	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Processo Seletivo Simplificado Interno – Edital nº 001/2021

NOME		
CÉDULA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR		**CPF**
DATA DE NASCIMENTO	**TELEFONE**	**CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)**
CÓDIGO DA 1ª (PRIMEIRA) OPÇÃO DE VAGA		**CÓDIGO DA 2ª (SEGUNDA) OPÇÃO DE VAGA**

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro ter pleno conhecimento do Edital nº 001/2021 de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado interno destinado à designação temporária para o exercício de função docente em regime suplementar de 40 (quarenta) horas semanais, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Tremedal. Declaro, ainda, estar plenamente de acordo com as disposições do referido Edital e demais normas e atos que regem o certame. Declaro, por fim, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, mesmo diante de potencial classificação para designação em regime suplementar de jornada de trabalho, não estarei acumulando ilicitamente cargos, empregos e funções públicas.

DATA	**ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Processo Seletivo Simplificado Interno – Edital nº 001/2021

NOME	
CÉDULA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CPF**
CÓDIGO DA 1ª (PRIMEIRA) OPÇÃO DE VAGA	**CÓDIGO DA 2ª (SEGUNDA) OPÇÃO VAGA**
DATA	**ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

ANEXO III
ESCALA DE PONTUAÇÃO EM RAZÃO DO NÍVEL DE HABILITAÇÃO
ATUAÇÕES: I – II – III

PONTUAÇÃO EM RAZÃO DO NÍVEL DE HABILITAÇÃO	
HABILITAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Habilitação mínima prevista no Anexo I deste Edital	0
Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior	25
Pós-graduação, na modalidade “lato sensu”, na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas	50
Mestrado, na modalidade “stricto sensu”, na área de Educação	75
Doutorado, na modalidade “stricto sensu”, na área de Educação	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

ANEXO IV
ESCALA DE PONTUAÇÃO EM RAZÃO DO NÍVEL DE HABILITAÇÃO
ATUAÇÕES: IV – V – VI – VII – VIII – IX – X

PONTUAÇÃO EM RAZÃO DO NÍVEL DE HABILITAÇÃO	
HABILITAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Habilitação mínima prevista no Anexo I deste Edital	0
Pós-graduação, na modalidade “lato sensu”, na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas	25
Mestrado, na modalidade “stricto sensu”, na área de Educação	50
Doutorado, na modalidade “stricto sensu”, na área de Educação	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ da Entidade Mantenedora: 14.243.463/0001-99
End.: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro

ANEXO V
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
Processo Seletivo Simplificado Interno – Edital nº 001/2021

NOME	
CÉDULA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

AVALIAÇÃO	VALOR APURADO	PONTUAÇÃO
Experiência Profissional		
Qualificação Profissional		
Nível de Habilitação		
	PONTUAÇÃO TOTAL	

DATA	ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO